

Ministério das Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 215, DE 31 DE AGOSTO DE 1987

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 70.568, de 18 de maio de 1972 e considerando:

- o disposto pela Norma 05/78, aprovada pela Portaria Ministerial nº 848 de 13 de agosto de 1978, que regulamenta a execução do Serviço Limitado;

- a necessidade de se disciplinar a utilização de canais duplex pelos permissionários do Serviço Limitado em áreas rurais, RESOLVE:

1 - Os pedidos de outorga de Serviço Limitado relativos a sistemas monocanais em operação duplex, serão examinados, pelo DENTEL, considerando-se a possibilidade alternativa de atendimento das necessidades de comunicação do interessado pela concessionária local do Serviço de Telecomunicações Público.

1.1 - preenchidos os demais requisitos exigidos pela NORMA 05/78, serão considerados, os pedidos de outorga quando, na região onde se pretenda implantar o Serviço, não existir infraestrutura do Serviço de Telecomunicações Público já implantada que possibilite o atendimento do interessado.

1.2 - consultas do DENTEL, ou diretamente do interessado, ou de qualquer outra entidade, sobre as condições de atendimento do Serviço de Telecomunicações Público, com o fim de instruir o processo de outorga, deverão ser respondidas pela concessionária local num prazo máximo de 30 (trinta) dias.

1.2.1 - decorrido esse prazo, não havendo pronunciamento da Concessionária, o DENTEL poderá proceder a outorga.

2 - Os pedidos de outorga referidos no item 1, acima, somente serão deferidos, salvo casos especiais a critério do Diretor Geral do DENTEL, quando observadas as seguintes condições:

a) que o canal duplex pretendido destine-se, mediante compartilhamento, a utilização remota de uma mesma estação por diferentes permissionários do Serviço.

b) que essa estação possa atender a um mínimo de 10 (dez) outras estações.

c) que tais estações, exceto a de uso comum, estejam localizadas em áreas rurais.

d) que a estação de uso comum pertença, em condomínio, aos pretendentes a sua utilização, devendo a correspondente licença de funcionamento ser expedida em nome do mandatário do condomínio.

d.1) exigir-se-á um acordo formal entre os condôminos dispendo sobre a forma de utilização e administração da estação comum, bem como das condições de ingresso de novos condôminos.

d.2) deverá ser de no mínimo 3 (três) o número inicial de condôminos signatários do acordo referido na sub-alínea anterior, acordo este que deverá prever, a aceitação, como condômino, de novos permissionários indicados pelo DENTEL.

3 - As frequências a serem consignadas ao Serviço Limitado em áreas rurais relativo ao uso remoto comum de uma mesma estação deverão ser preferencialmente as correspondentes aos canais duplex 61 a 75 da Tabela II da Portaria do Ministro das Comunicações nº 623 de 21 de agosto de 1973.

3.1 - esgotada a viabilidade técnica de consignação dessas frequências, o DENTEL, mediante coordenação com a concessionária local do Serviço de Telecomunicações Público, poderá considerar a consignação das frequências correspondentes aos canais 76 a 100 da referida Tabela.

4 - Em uma mesma área de interação radioelétrica somente poderá ser liberado um outro canal duplex para atender a novos pretendentes ao uso remoto comum de uma mesma estação, nos seguintes casos:

4.1 - após alcançado, nos canais duplex anteriormente consignados, o compartilhamento mínimo previsto na alínea "b" do item 2 desta Portaria.

4.2 - quando os equipamentos a serem utilizados pelos novos pretendentes não sejam compatíveis com os equipamentos usados para ocupação dos canais duplex anteriormente consignados que ainda não tenham alcançado o compartilhamento mínimo previsto.

5 - As solicitações de outorga para o Serviço Limitado relativo a sistemas monocanais em operação duplex, atualmente em processamento e que não atendam o disposto nesta Portaria, deverão ser devolvidas pelo DENTEL para a devida reformulação.

6 - Aos sistemas monocanais do Serviço Limitado, em operação duplex, licenciados anteriormente a presente data, poderá ser exigida, a qualquer tempo, pelo DENTEL, a observância das disposições desta Portaria, caso se verifique saturação dos canais duplex disponíveis que impeça o atendimento de novos pretendentes a execução do Serviço, bem como de interferências prejudiciais a canais duplex consignados de acordo com esta Portaria.

7 - Independente de autorização, observado o disposto na Portaria nº 225 de 29 de agosto de 1985, a interligação da estação de uso remoto comum aqui referida à Rede Pública de Telecomunicações.

8 - Nas áreas de grande utilização de frequências aplicar-se-á o disposto na Portaria do Diretor Geral do DENTEL nº 54 de 19 de janeiro de 1987.

9 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(Of. nº 173/87)

ANTONIO CARLOS MAGALHÃES

SECRETARIA GERAL

(*) PORTARIA Nº 70, DE 12 DE AGOSTO DE 1987

O SECRETARIO-GERAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o item VII do artigo 47 do Regimento Interno da Secretaria Geral aprovado pela Portaria Ministerial nº 304, de 12 de março de 1979, resolve:

I- Fixar tarifas e critérios de tarifação aplicáveis ao Serviço Público Internacional de Comunicação de Dados - INTERDATA, em Francos-Ouro, como segue:

1. Serviço Básico

1.1 - Tarifas Mensais de Assinatura

Aplicadas de acordo com a modalidade de acesso ao nó internacional

1.1.1 - Direto

1.1.1.1 - Através da rede telefônica pública;

Por código de identificação de usuário.....12,00.

1.1.1.2 - Através de circuito dedicado

Por acesso a 300 bps.....679,00

Por acesso a 1200 bps.....1.267,00

1.1.2 - Através da Rede Nacional de Comutação de Pacotes RENPAC:

Serão aplicadas as tarifas de assinatura do Serviço RENPAC

1.2 - Tarifas de Utilização.

Aplicadas para qualquer modalidade de acesso

1.2.1 - Tarifa de Volume de Informação:

Por segmento trafegado.....0,077

1.2.2 - Tarifa de Duração:

Por minuto.....1,00

2. Serviço Suplementar de Mensagens

2.1 - Tarifa Mensal de Assinatura do Serviço Suplementar.....30,00

2.2 - Tarifa de Conexão.....0,40

2.3 - Tarifa de Armazenamento.....0,12

2.4 - Tarifa de Ligação com Telex no Exterior

Aplicam-se as tarifas do Serviço de Telex Internacional.

II - CRITÉRIOS DE TARIFAÇÃO.

1. - Serviço Básico

1.1 - Tarifa Mensal de Assinatura:

1.1.1 - É devida pelo assinante do Serviço, quando utilizada a modalidade de acesso direto, por código de identificação de usuário.

1.1.2 - A tarifa para a modalidade de acesso direto ao nó internacional através de circuito dedicado dará direito a 1 (um) código de identificação de usuário. Para cada código adicional será cobrada uma tarifa de valor idêntico à tarifa mensal de assinatura para o acesso direto ao nó internacional através da rede telefônica pública.

1.1.3 - Na modalidade de acesso direto ao nó internacional através de circuito dedicado, as tarifas incluem o fornecimento, instalação e manutenção do modem nas dependências do usuário, sem ônus para este.

1.2 - Tarifas de utilização

1.2.1 - Tarifa de Volume de Informação: